

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 014/2023

A Sua Excelência
Altemiles Martins de Souza
Presidente da Câmara Municipal
de Frei Martinho-PB

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, em nome do qual saúdo os demais membros da Mesa Diretora e Parlamentares Mirins do Poder Legislativo deste Município, no exercício das prerrogativas que me são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o Projeto de lei n.º 014/2023 que dispõe sobre: **ALTERAÇÃO DAS LEIS Nº 152 E 154/2010 E LEI 229/2014, PARA MODIFICAR O NOME DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER E PARA CRIAÇÃO DE CARGOS DOS CARGOS DE DIRETOR DE TURISMO E DIRETOR DE JUVENTUDE.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a alteração da nomenclatura da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, que passará a ser denominada de Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, visto que para a respectiva pasta possa aderir a programas e a ações voltadas ao turismo e a juventude é imprescindível que o nome da Secretaria Municipal seja alterado para ampliar o leque de ações e serviços prestados para o desenvolvimento do turismo e valorização da juventude no âmbito municipal.

Com a alteração da nomenclatura da mencionada Secretaria Municipal, que passará a desenvolver ações no turismo e em projetos de interesse da juventude do município de Frei Martinho-PB, para que os trabalhos possam ser realizados de uma maneira adequada o Projeto de Lei contempla a criação de 02 (dois) cargos na estrutura administrativa do Município, quais sejam: Diretor de Turismo e Diretor de Juventude.

O Projeto de Lei em questão, aliás, insere-se na competência privativa do Chefe do Poder Executivo prevista nos art. 38, inciso II c/c art. 65, inciso IX, da Lei orgânica deste Município, pois adentra na organização e funcionamento dos serviços da administração municipal.



Frei Martinho
Construindo com a nossa Gente!



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

Deste modo, em **caráter de urgência**, encaminhamos o presente projeto de lei, contando com a atenção de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, especialmente em relação a este projeto que permite a modernização da estrutura da Administração Pública municipal, assegurando assim pleno atendimento aos princípios que a regem, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, certo da atenção, desde já elevo a Vossa Excelência e digníssimos pares os meus cordiais cumprimentos.

Frei Martinho-PB, 21 de setembro de 2023.

SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito Constitucional de Frei Martinho



PROJETO DE LEI N.º 014 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023 – GAPRE

ALTERAÇÃO DAS LEIS Nº 152 E 154/2010 E DA LEI 229/2014, PARA MODIFICAR O NOME DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, QUE PASSARÁ A SE CHAMAR SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE E PARA CRIAÇÃO DOS CARGOS DE DIRETOR DE TURISMO E DIRETOR DE JUVENTUDE NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em obediência ao que dispõe o art. 38, inciso II c/c art. 65, inciso IX, da Lei orgânica deste Município, submete a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterado o nome da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e lazer, que passará a se chamar Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal promoverá as adequações necessárias à aplicação da presente lei, podendo criar novos conselhos de participação da comunidade, por meio de decreto municipal.

Art. 2º. Ficam criados na estrutura administrativa organizacional do Poder Executivo Municipal 01 (um) cargo de Diretor de Turismo e 01 (um) cargo de Diretor de Juventude, Símbolo C.C-3, com status e salário equivalentes aos cargos de Diretor das repartições públicas do Município de Frei Martinho, passando a constar no quadro dos Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal, Anexo I, da Lei Municipal nº 154, de 04 de junho de 2010.

Art. 3º. Com as alterações desta Lei fica acrescido ao Anexo I, da Lei Municipal nº 154, de 04 de junho de 2010, a seguinte redação:

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO
C.C-3	Diretor de Turismo	01	R\$ 1.320,00
C.C-3	Diretor de Juventude	01	R\$ 1.320,00



Frei Martinho
Construindo com a nossa Gente!



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações existentes no orçamento Municipal.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Frei Martinho, em 27 de setembro de 2023.

SEBASTIÃO PINTO DANTAS

Prefeito Constitucional de Frei Martinho